



CONTRATO Nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13289/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA VITACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, **Sr. Lindonor Ferreira Resende Rosa**, portador do RG nº0080650971 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003769277-12.

CONTRATADA: VITACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME., inscrita no CNPJ (MF) nº 35.851.168/0001-95, localizada na Rua Sete de Setembro, s/nº. Lote 12, Loja 01, Praça da Bandeira – Araruama/RJ, representada pelo **Sr. Marco Antônio Vital da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 090167610 IFP/RJ e CPF (MF) nº 015.099.867-82.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13289/2021, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 007/2022 e a Ata de Registro de Preços nº 025/2022 e, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de lixeiras a fim de atender as necessidades de limpeza urbana do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 007/2022 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, ou pessoa por ela autorizada para este fim,



sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os produtos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos produtos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega dos mesmos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa sete mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 111 a 124 e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade De medida	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Lixeira tipo papelreira na cor verde confeccionada em polietileno de ALTA DENSIDADE (PEAD), 100% virgem. Com tratamento anti-UV de desmoldante (resistente a raios ultravioletas), com cesto removível com capacidade para 50 litros, base de fixação traseira fabricada em metal tipo aço galvanizado com espessura mínima de 2 mm, com espaço para passagem de 03 fitas de aço inox de 1/2", corpo com fechadura, trinco e chaves fabricados também em aço galvanizado. Apagador de cigarro	Unidade	1.500	ATIMILPLAST	R\$242,00	R\$363.000,00



	fabricado em chapa de aço galvanizado, com desenho estampado de cigarro (em baixo ou alto relevo), medindo 15 cm x 3,50 cm (variação de \pm 0,50 cm), corpo e tampa, deverão ter no mínimo 3,0 mm de espessura, sua superfície interna é polida e seus cantos são arredondados para facilitar a limpeza e evitar acúmulo de sujeira em geral. Medidas aproximadas do item: (AxLxP) 77,0 cm x 37,0 cm x 24,0 cm (conforme termo de referência).					
2	Todas as lixeiras tipo papeleiras deverão ter em seu corpo, adesivo com o nome e logo da Prefeitura Municipal de Saquarema medindo 20 cm X 20 cm (Altura x largura) - (conforme termo de referência).	Unidade	1.500	ARTPLAST	R\$2,30	R\$3.450,00
3	Fita de aço inox $\frac{1}{2}$ polegada para prender as lixeiras em postes de energia. Rolo com 25 metros (conforme termo de referência)	Rolo	120	SANTA LUZIA	R\$93,50	R\$11.220,00
4	Fecho dentado de aço inox de $\frac{1}{2}$ polegada para travamento da fita de aço inox de $\frac{1}{2}$ polegada. Pacote com	Pacote	30	SANTA LUZIA	R\$93,00	R\$2.790,00



	100 unidades - (conforme termo de referência).					
5	Contentor, plástico (container), capacidade 500 litros, na cor verde, injetado em plástico polietileno de ALTA DENSIDADE (PEAD) e aditivado com proteção anti-UV, isento de cantos e imperfeições, cantos “vivos”, pontas e outras características que possam oferecer riscos ao usuário ou acumular resíduos de difícil remoção), rodízios não podem perfurar o corpo do contentor na instalação, superfície lavável e impermeável, dreno para escoar líquidos, tampa articulada, munhão laterais em aço (para maior resistência mecânica) para basculamento, quatro rodas giratórias com rodas de borracha de 8 polegadas, sendo duas com freio de estacionamento e com ângulo de 360º, o bem deve atender norma DIN EN 840 e ABNT NBR 15911. Medidas aproximadas 137 cm x 107 cm x 129 cm (CxLxA) -	Unidade	50	ATIMILPLAST	R\$2.320,00	R\$116.000,00



	(conforme termo de referência).					
6	Todas as lixeiras tipo container deverá ter em seu corpo, adesivo com o nome e logo da Prefeitura Municipal de Saquarema medindo 40 cm X 40 cm (Altura x largura) - (conforme termo de referência).	Unidade	50	ARTPLAST	R\$10,80	R\$540,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Transporte e Serviços Públicos, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 18.452.0033.2.076, FONTE 1533, ND 3.3.90.30.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



Processo nº 13289/2021
RUBRICA _____ FLS.

Saquarema/RJ, 18 de março de 2022.

Lindonor Ferreira Resende Rosa
Secretário Municipal de Transporte e serviços Públicos
CONTRATANTE

VITACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.
Representante: Marco Antônio Vital da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____